



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

ANO XXI | Nº 1451 | Distribuição Digital

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 3 de julho de 2026

ÍNDICE

COMPRAS E LICITAÇÃO	02
COMDEF	06
COMUPC	07
CÂMARA MUNICIPAL	24

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

Sua publicação exclusiva em meio digital foi estabelecida através da Lei Municipal nº 4596/2023, que institui a criação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br - Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671 - Site: www.socorro.sp.gov.br

Vinicius Eugenio - MTb 94.623/SP

Maikol Paolo Vancine - MTb 61.551/SP

Assinatura Digital do Responsável pela Publicação, de acordo com o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4596/2023

COMPRAS E LICITAÇÃO

Termo de Adjudicação de Processo Licitatório

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital Nº 32/2026 – Processo Nº 76/2026
Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I - (pregão eletrônico)

O(A) Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), no uso das atribuições legais, após exame e deliberação do processo administrativo Nº 76/2026, em observância ao Instrumento Convocatório, Edital Nº 32/2026, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve(m) adjudicar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Bens
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 1	
Objeto da Licitação:	Cascalho ou pedregulho britado de rocha natural
Quantidade:	50.000 Tonelada(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 68,00
Valor Total:	R\$ 3.400.000,00
Participante Vencedor:	Terraplenagem São Lucas Epp
Apelido utilizado na sala:	Participante 87278315
Documento do Licitante:	00.643.740/0001-46
Cidade UF:	Lindóia - SP
Valor total Contratado:	R\$ 3.400.000,00

Responsáveis por adjudicação do(s) lote(s)	Lotes adjudicados
Sr.(a) Mauricio de Oliveira Santos, como autoridade competente adjudicou:	1

Socorro - SP, 3 de Julho de 2026 as 8 horas e 49 minutos
Promotor: Prefeitura Municipal da Estância de Socorro,
Unidade de Compra: Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Assinatura _____
Autoridade Competente: Mauricio de Oliveira Santos



COMPROVANTE DE AUTENTICIDADE



Este documento foi emitido eletronicamente pela plataforma BBMNET e possui validade.

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

TIPO DO DOCUMENTO Termo de Adjudicação	DATA DE EMISSÃO 03/07/2026
ÓRGÃO / ENTIDADE Socorro	EMITIDO POR Mauricio de Oliveira Santos

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

BBMN - F2JK - M9MW



Validação Online

Escaneie o QR Code ao lado ou acesse o endereço abaixo para validar a autenticidade deste documento. Você precisará informar o código de validação exibido acima.

<https://validador.bbmnet.com.br/validacao-documento/BBMN-F2JK-M9MW>



Atenção: Qualquer alteração no conteúdo deste documento invalida sua autenticidade. Documentos modificados, mesmo que parcialmente, serão rejeitados pelo sistema validador.

Termo de Homologação de Processo Licitatório

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital Nº 32/2026 – Processo Nº 76/2026

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, Sr.(a) Mauricio de Oliveira Santos, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/2021, Art. 28, I - (pregão eletrônico)), após exame e deliberação do processo administrativo Nº 76/2026, em observância ao Instrumento Convocatório (Edital) 32/2026, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Bens
Item 1	
Objeto da Licitação:	Cascalho ou pedregulho britado de rocha natural
Quantidade:	50.000 Tonelada(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 68,00
Valor Total:	R\$ 3.400.000,00
Participante Vencedor:	Terraplenagem São Lucas Epp
Apelido:	Participante 87278315
Documento do Licitante:	00.643.740/0001-46
Cidade UF:	Lindóia - SP
Valor total Contratado:	R\$ 3.400.000,00

Socorro - SP, 3 de Julho de 2026 as 8 horas e 49 minutos

Assinatura _____

Autoridade Competente: Mauricio de Oliveira Santos,

Promotor: Prefeitura Municipal da Estância de Socorro,

Unidade de Compra: Prefeitura Municipal da Estância de Socorro



COMPROVANTE DE AUTENTICIDADE



Este documento foi emitido eletronicamente pela plataforma BBMNET e possui validade.

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

TIPO DO DOCUMENTO Termo de Homologação	DATA DE EMISSÃO 03/07/2026
ÓRGÃO / ENTIDADE Socorro	EMITIDO POR Mauricio de Oliveira Santos

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

BBMN - 9J9U - NOQC



Validação Online

Escaneie o QR Code ao lado ou acesse o endereço abaixo para validar a autenticidade deste documento. Você precisará informar o código de validação exibido acima.

<https://validador.bbmnet.com.br/validacao-documento/BBMN-9J9U-NOQC>



Atenção: Qualquer alteração no conteúdo deste documento invalida sua autenticidade. Documentos modificados, mesmo que parcialmente, serão rejeitados pelo sistema validador.

DESPACHO

PROCESSO Nº 76/2026/PMES

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de **CASCALHO BRITADO DE ROCHA NATURAL**, destinados à manutenção das estradas rurais do Município de Socorro SP, conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do edital.

Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, **DEFIRO** a manifestação técnica, a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, e **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **MINERAÇÃO DISPER**, devendo ser mantida a decisão que habilitou a empresa **TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA ME**, considerando que, como demonstram às manifestações e parecer constante nos autos a empresa **TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA ME** cumpriu com os requisitos de habilitação estabelecidos no edital, não havendo qualquer razão para modificação da decisão que a habilitou.

Encaminhe o presente expediente para disponibilização na plataforma BBMnet e disponibilização no sítio eletrônico oficial da municipalidade, para ciência e conhecimento de todos os interessados e a Supervisão de Licitação para as demais providências legais e cabíveis.

Socorro, 02 de julho de 2026.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

COMDEF



O COMDEF CONVOCA TODOS OS MEMBROS E CONVIDA DEMAIS INTERESSADOS A PARTICIPAR A REUNIÃO ORDINÁRIA DESTE CONSELHO, A REALIZAR-SE **NO DIA 07 DE JULHO DE 2026 (TERÇA FEIRA) ÀS 15 HS, NA SALA DA INOVAÇÃO** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO .

PAUTA : DECRETO Nº 4972/2026 E ESTATUTO

RAQUEL PARES
SECRETARIA DE COMDEF

COMUPC**REGIMENTO INTERNO DO****CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – COMUPC****CAPÍTULO I****DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO**

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade conceituar, definir e regulamentar a estrutura, o funcionamento, as competências, os processos decisórios e os instrumentos normativos do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Socorro – COMUPC, nos termos da Lei Municipal nº 4.066/2017 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O COMUPC é um órgão colegiado de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e orientador, que institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação social na formulação, execução, acompanhamento e fiscalização da política cultural municipal.

Art. 3º O COMUPC terá sua sede nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura ou em outro local definido pela Administração Municipal.

Art. 4º As manifestações do COMUPC ocorrerão por meio de deliberações, moções, pareceres, resoluções e outros atos previstos neste Regimento.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º – O COMUPC é composto por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) suplentes, nomeados por Decreto do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I – 01 representante titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Cultura;

II – 01 representante titular e 01 suplente da Câmara Municipal;

III – 01 representante titular e 01 suplente do Conselho Municipal de Turismo;

IV – 01 representante titular e 01 suplente do Conselho Municipal de Educação;

V – 01 representante titular e 01 suplente do Conselho de Defesa do Patrimônio Arquitetônico Cultural e Natural de Socorro;

VI – 01 representante titular e 01 suplente do Núcleo das Artes Plásticas;

VII – 01 representante titular e 01 suplente do Núcleo do Artesanato;

VIII – 01 representante titular e 01 suplente do Núcleo do Audiovisual;

IX – 01 representante titular e 01 suplente do núcleo da Cultura Popular;

X – 01 representante titular e 01 suplente do Núcleo da Dança;

XI – 01 representante titular e 01 suplente do Núcleo da Literatura;

XII – 01 representante titular e 01 suplente do Núcleo da Música;

XIII – 01 representante titular e 01 suplente do Núcleo do Teatro;

XIV – 01 representante titular e 01 suplente do Instituto Cultura & Arte - ICA;

XV – 01 representante titular e 01 suplente do Instituto Totem das Cores - ITC;

XVI – 01 representante titular e 01 suplente do Coral Municipal;

XVII – 01 representante titular e 01 suplente da Corporação Musical Santa Cecília;

XVIII – 01 representante titular e 01 suplente da ACE - Associação Comercial e Empresarial de Socorro;

XIX – 01 representante titular e 01 suplente do Meio Ambiente;

XX – 01 representante titular e 01 suplente dos veículos de imprensa.

§ 1º - O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º — A indicação e a escolha dos representantes observarão as seguintes regras:

I — os representantes titulares e suplentes da sociedade civil e das instituições serão indicados por meio de documento formal, subscrito pelos membros da respectiva categoria ou pelos órgãos e entidades que representam, em data previamente definida e divulgada;

II — os representantes titular e suplente de cada Núcleo de Cultura serão escolhidos por votação direta de seus pares, em reunião presencial ou virtual, para mandato de 2 (dois) anos;

III — o resultado da votação deverá ser registrado em ata ou em documento equivalente;

IV — o resultado do processo de escolha deverá ser encaminhado à Diretoria do COMUPC dentro do prazo previamente estabelecido e divulgado.

§ 3º - A ausência de indicação no prazo autoriza o COMUPC a organizar novo processo eletivo no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 4º - Em caso de exoneração, licença e remanejamento do órgão, ou em caso de desligamento da entidade ou do Núcleo que representa, o membro titular deverá ser substituído por seu suplente. Na impossibilidade de posse do Suplente, a representação será definida de acordo com o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço voluntário, relevante e de utilidade pública, não implicando em nenhum tipo de remuneração ou benefício.

§ 6º — As instituições culturais interessadas em indicar representantes titular e suplente para o Conselho deverão manifestar interesse na reunião ordinária do mês de agosto dos anos pares e apresentar a documentação exigida pelo Art. 39 da Seção IV da Lei Municipal nº 4.066, de 19 de maio de 2017.

Art. 6º - O membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Socorro perderá automaticamente o mandato nas seguintes hipóteses:

I — quando faltar, sem justificativa escrita à Presidência, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses;

II — quando tiver decretada a perda do mandato pela Plenária, nos casos de infração às normas de conduta previstas neste Regimento.

§ 1º — A substituição do membro que perder o mandato ocorrerá na forma prevista no § 4º do artigo 5º.

§ 2º — Não serão computadas como faltas as ausências decorrentes de férias ou licenças regularmente concedidas pelo órgão, repartição ou empresa onde o conselheiro exerça suas atividades, desde que comunicadas ao Conselho com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 3º — É vedada qualquer forma de intimidação, ameaça, ofensa, falta de decoro ou conduta incompatível com as normas éticas e de convivência social, inclusive manifestações de insolência, desrespeito ou cinismo, praticadas contra quaisquer membros do COMUPC, dentro ou fora das reuniões, quando relacionadas às atividades do Conselho.

§ 4º — Constatada a ocorrência das condutas previstas no § 3º, a Presidência instaurará procedimento para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º — Concluído o procedimento, a Plenária deliberará sobre a eventual perda do mandato do membro envolvido, por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Socorro:

I - representar a sociedade civil de Socorro junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;

II - elaborar e fiscalizar, junto à Secretaria de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural do Município;

III - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

IV - incentivar e fomentar novos projetos culturais, além de fortalecer e oficializar projetos culturais já existentes;

V - emitir parecer sobre as questões que se referem propostas programáticas, propostas de obtenção de recursos e estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais;

VI - propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

VII - garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VIII - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbitos municipal, estadual e federal;

IX - colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria de Cultura;

X - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

XI - auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XII - auxiliar a Secretaria de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIV - promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XV - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVI - auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio;

XVII - fiscalizar a execução da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

XVIII - convidar representantes do Poder Executivo, Legislativo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

IX - potencializar a integração cultural na Região do Circuito das Águas, através de parcerias com Conselhos Municipais de Cultura e Secretarias das prefeituras de Águas de Lindóia, Amparo, Holambra, Jaguariúna, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Pedreira e Serra Negra.

X - exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

- executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 8º – O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Socorro – COMUPC possui a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretariado, composto por 1º Secretário e 2º Secretário;

IV - Plenária.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

Art. 9º – A Diretoria do COMUPC é composta pela Presidência, Vice-Presidência e Secretariado, eleitos pela Plenária dentre os membros titulares, por maioria simples de votos.

§ 1º — A indicação dos membros representantes dos Núcleos Setoriais ocorrerá no mês de outubro dos anos pares, conforme calendário definido pelo COMUPC.

§ 2º — As chapas para composição da Diretoria deverão ser apresentadas na Reunião Ordinária do mês de novembro dos anos pares, contendo os nomes para Presidente e Vice-Presidente.

§ 3º — A eleição da Diretoria ocorrerá no mês de dezembro dos anos pares, em Reunião Ordinária convocada para esse fim.

§ 4º — O Secretariado será designado pela Presidência eleita.

§ 5º — A posse da Diretoria poderá ocorrer na mesma sessão da eleição ou em evento previamente convocado.

§ 6º — O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.

§ 7º — No caso de impedimento da Presidência, assumirá a Vice-Presidência.

§ 8º — Em caso de impedimento permanente da Presidência e da Vice-Presidência, assumirá o 1º Secretário ou, em seu impedimento, o 2º Secretário, exclusivamente para convocar nova eleição destinada a completar o mandato.

Art. 10 – Compete à Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Socorro – COMUPC:

- I — convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II — representar o COMUPC;
- III — cumprir e fazer cumprir as deliberações da Plenária;
- IV — assinar atas, pareceres e comunicações oficiais;
- V — manter articulação com órgãos públicos e entidades;
- VI — solicitar ao Poder Executivo os recursos necessários ao funcionamento do Conselho;
- VII — colocar em discussão e votação as matérias e atas;
- VIII — requisitar diligências aprovadas pela Plenária;
- IX — comunicar ao Chefe do Poder Executivo a perda de mandato de conselheiro.

Art. 11 – Compete à Vice Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Socorro – COMUPC:

- I – representar a Presidência, por delegação, nos seus eventuais impedimentos;
- II – substituir a Presidência no seu impedimento legal, renúncia ou morte, concluindo o mandato em curso.

Art. 12 – Compete ao Secretariado do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Socorro – COMUPC::

- I - elaborar as atas das reuniões do COMUPC e enviá-la para a apreciação de membros deste Conselho ;
- II - organizar a correspondência dirigida ao COMUPC, bem como no início de cada reunião prestar contas da correspondência recebida e expedida;
- III - atualizar e organizar fichários, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do COMUPC;
- IV - dar publicidade às entidades do cronograma de atividades do COMUPC;

V - ser a ligação entre a Plenária do COMUPC e as Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho, criando uma forma de comunicação entre os conselheiros participantes das comissões;

VI - divulgar a existência de Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho e seu horário de funcionamento;

VII - organizar a inscrição prévia do uso da palavra, bem como as solicitações durante as deliberações da plenária e controlar o tempo de fala de cada pessoa;

VIII - executar outras tarefas correlatas.

SEÇÃO II

DOS NÚCLEOS DE CULTURA

Art. 13 – Os Núcleos de Cultura de Socorro são órgãos consultivos vinculados ao COMUPC e têm como atribuição fornecer subsídios e formular recomendações para a definição de diretrizes para o desenvolvimento dos diversos setores culturais, em sintonia com a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 14 — Cada Núcleo de Cultura será composto por 1 (um) Representante Titular e 1 (um) Suplente;

Parágrafo único — Todos os integrantes deverão estar vinculados ao Banco Municipal de Talentos da Secretaria de Cultura ou outro mecanismo de cadastro municipal.

Art. 15 – Cada Núcleo de Cultura reunir-se-á, obrigatoriamente, ao menos uma vez por mês, de forma presencial, virtual ou híbrida.

Parágrafo Único — Aplicam-se às reuniões dos Núcleos, no que couber, as normas das reuniões do COMUPC.

Art. 16 — Compete aos Núcleos de Cultura:

I — promover o diálogo permanente entre os diversos segmentos artísticos e o COMUPC;

II — promover a discussão das questões e desafios relacionados ao respectivo setor cultural;

III — encaminhar ao COMUPC informações, propostas e recomendações para deliberação;

IV — solicitar ao COMUPC, quando necessário, assessoria material e infraestrutura para o desempenho de suas funções;

V — eleger 1 (um) Representante Titular e 1 (um) Representante Suplente para representá-lo junto ao COMUPC;

VI — encaminhar à Diretoria sugestões de pautas para as reuniões ordinárias do COMUPC;

VII — incentivar e fomentar projetos e ações culturais que beneficiem a população socorrense;

VIII — definir as prioridades do Núcleo para o respectivo ano. IX — elaborar e aprovar seu Regimento Interno, disciplinando sua organização, funcionamento e formas de deliberação, em consonância com as normas do COMUPC.

Art. 17 – Os Núcleos de Cultura poderão convidar representantes de entidades ou pessoas da sociedade civil para assessorá-las nas discussões dos assuntos que lhe são pertinentes, sem ônus aos cofres municipais.

SEÇÃO III

DA PLENÁRIA

Art. 18 - A Plenária do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Socorro – COMUPC é seu órgão deliberativo máximo, composto por Conselheiros e Conselheiras Titulares e, em caso de ausências, por respectivos suplentes.

Art. 19 – Compete aos membros da Plenária:

I - deliberar sobre todas as matérias de competência do COMUPC;

II - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do COMUPC, justificando a ausência previamente, quando necessário;

III - requerer que constem em pauta assuntos que devem ser objetos de discussão e deliberação do COMUPC bem como preferência para exame de matéria urgente;

IV - votar nas matérias apresentadas em reunião, incluindo a eleição bianual da diretoria deste Conselho. ;

V - representar o COMUPC por designação de sua Plenária e/ou Presidência;

VI - requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Plenária;

VII - formular moções, pareceres e resoluções no âmbito de competência do COMUPC;

VIII - propor e deliberar sobre a criação de Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho;

IX - Formar chapa para a eleição bianual da diretoria deste Conselho.

X - Respeitar e seguir este Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO COMUPC

Art. 20 – O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Socorro – COMUPC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º — As reuniões ordinárias realizar-se-ão na terceira terça-feira de cada mês, às 19h.

§ 2º — As reuniões instalar-se-ão com quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos membros e, não havendo quórum, 15 (quinze) minutos depois, com os presentes.

§ 3º — As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo motivo de urgência devidamente justificado pela Diretoria.

Art. 21 — As reuniões ordinárias terão duração máxima de 2 (duas) horas, prorrogável uma única vez por até 60 (sessenta) minutos, mediante deliberação da Plenária.

Art. 22 — As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 1º — Compete à Presidência, além do voto comum, o voto de desempate.

§ 2º — O direito a voto é privativo dos Representantes Titulares dos Núcleos de Cultura presentes à reunião, podendo ser exercido pelo Suplente em caso de ausência justificada.

Art. 23 — As reuniões do COMUPC são públicas e poderão ser gravadas pelo secretariado, resguardadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 1º — Excepcionalmente, quando houver matéria de caráter reservado, devidamente justificada pelo interesse público, a Presidência poderá convocar reunião extraordinária com restrição de acesso ao público.

§ 2º — Consideram-se matérias de caráter reservado aquelas que envolvam:

- I — dados pessoais sensíveis, nos termos da legislação vigente;
- II — informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou do Poder Público;
- III — situações que possam expor indevidamente a intimidade, honra ou imagem de pessoas;
- IV — outros casos devidamente fundamentados pela Presidência, com registro em ata.

Art. 24 — As reuniões plenárias obedecerão à seguinte ordem:

- I — abertura e verificação de quórum;
- II — assinatura da lista de presença e inscrição para uso da palavra;
- III — apresentação da ordem do dia e apreciação de pedidos de inversão de pauta, inclusão, retirada de matérias e requerimentos de urgência;
- IV — discussão e votação das matérias;
- V — encerramento.

Art. 25 — O uso da palavra dar-se-á mediante inscrição no início da reunião ou durante as deliberações, conforme disciplina da Presidência.

Art. 26 — As matérias submetidas à Plenária versarão sobre as competências do COMUPC, bem como sobre moções, pareceres, resoluções e recomendações dos Núcleos de Cultura.

§ 1º — Poderão manifestar-se sobre os assuntos em discussão os conselheiros, integrantes dos Núcleos, convidados e membros da sociedade civil presentes, respeitados a ordem da pauta, a inscrição e o tempo de fala.

§ 2º — A inversão da pauta, a retirada ou inclusão de matérias e o requerimento de urgência dependerão de aprovação da maioria simples da Plenária.

Art. 27 — A Diretoria realizará reunião mensal prévia para elaborar a pauta dos trabalhos.

§ 1º — Serão analisadas as sugestões encaminhadas pelos Núcleos ao e-mail ou outro meio de comunicação do Conselho até 3 (três) dias antes da reunião ordinária.

§ 2º — A pauta deverá ser encaminhada aos conselheiros com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 3º — As matérias poderão ser classificadas pela Plenária como de estudo ou de deliberação imediata.

Art. 28 — Qualquer membro poderá solicitar vista, requerer diligências ou pedir o adiamento da discussão ou votação da matéria.

Art. 29 — Quando a discussão não for encerrada, a matéria ficará automaticamente adiada para a reunião seguinte, podendo a Presidência, em caso de urgência, convocar reunião extraordinária, inclusive para o mesmo dia.

Art. 30 — O COMUPC poderá instituir Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para estudo, proposição de soluções e execução de ações relacionadas às suas finalidades.

Art. 31 — O COMUPC poderá requisitar aos órgãos da administração pública e a entidades privadas esclarecimentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de seu interesse.

Art. 32 — O COMUPC poderá convidar representantes de órgãos públicos ou de entidades privadas para prestar informações, participar de debates ou colaborar com os trabalhos do Conselho.

SEÇÃO I

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 33 — As decisões e manifestações do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Socorro — COMUPC serão formalizadas por meio dos seguintes atos:

- I — Resolução;
- II — Parecer;
- III — Moção;
- IV — Deliberação

Art. 34 - Resolução é o ato normativo do COMUPC, aprovado pela Plenária, destinado a disciplinar matérias de sua competência, e que entra em vigor após sua publicação no órgão oficial do Município.

Art. 35 - Parecer é a manifestação técnica ou opinativa do COMUPC sobre matéria submetida à sua apreciação.

Art. 36 - Moção é a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo, protestando ou repudiando, devendo, após sua aprovação, ser encaminhada à instância devida.

Art. 37 — Deliberação é o ato de decidir ou resolver, após discussão e exame, que ao final produz efeito de norma.

Art. 38— As resoluções, pareceres, moções, recomendações dos Núcleos de Cultura e demais matérias submetidas ao Conselho serão apreciadas, discutidas e votadas pela Plenária do COMUPC.

Art. 39 — A deliberação das matérias em Plenária obedecerá à seguinte ordem:

- I — apresentação do item pela Presidência;
- II — discussão da matéria;
- III — votação da ata.

Art. 40 — A discussão será realizada mediante concessão da palavra pela Presidência, observada a seguinte ordem:

- I — conselheiros previamente inscritos;
- II — conselheiros que solicitarem a palavra durante a discussão.

§ 1º — Qualquer intervenção oral dependerá de solicitação prévia de uso da palavra.

§ 2º — O tempo máximo de fala será fixado pela Diretoria e controlado pelo Secretariado, sendo admitida, a critério da Presidência, uma prorrogação única de até 1 (um) minuto.

§ 3º — O descumprimento reiterado das regras de uso da palavra poderá ser considerado conduta incompatível com o Regimento.

§ 4º — A íntegra das deliberações do COMUPC deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 41 — O Secretariado enviará aos membros do Conselho a Ata Prévia de cada reunião ordinária ou extraordinária.

- I — pedidos de correção deverão ser encaminhados em até 2 (dois) dias úteis;
- II — caberá à Diretoria aprovar, rejeitar ou submeter à Plenária;
- III — inexistindo manifestações no prazo, a ata será considerada aprovada;

IV — quando houver pontos a deliberar, a aprovação ocorrerá na reunião seguinte.

§ 1º — Após aprovadas, as atas serão publicadas no site oficial do Município.

§ 2º — Caberá ao Poder Público Municipal manter essas publicações.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 46 — Este Capítulo disciplina os procedimentos para proposta, tramitação, votação, publicação e entrada em vigor das alterações do Regimento Interno do COMUPC.

Art. 47 — Podem propor alteração do presente Regimento:

I — a Diretoria do COMUPC;

II — qualquer Conselheiro ou Conselheira titular, mediante proposta escrita subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros titulares;

III — a Secretaria Municipal de Cultura, por meio de expediente dirigido à Presidência do COMUPC;

IV — Comissão especialmente constituída para revisão do Regimento, aprovada pela Plenária.

Art. 48 — A proposta de alteração deverá ser apresentada por escrito, com indicação clara dos artigos a serem alterados e do texto proposto, devendo ser entregue à Presidência do Conselho para recepção e registro em ata.

Art. 49 — Recebida a proposta, a Diretoria do COMUPC providenciará:

I — o registro da proposta;

II – sua inclusão na pauta da próxima Reunião Ordinária;

III – o envio de cópia da proposta aos Conselheiros e Conselheiras, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Art. 50 – A tramitação, o quórum e a votação das propostas de alteração do Regimento observarão as seguintes disposições:

I – a proposta será apreciada em leitura única, seguida de discussão e votação em Plenária;

II – a aprovação de qualquer alteração do Regimento Interno exigirá o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e Conselheiras titulares;

III – as deliberações do COMUPC, em regra, obedecem ao critério de maioria simples; contudo, para alterações regimentais aplica-se o quórum qualificado previsto neste artigo, sem prejuízo de exigências legais superiores;

IV – a Presidência exercerá o voto comum e, quando cabível, o voto de desempate, nos termos deste Regimento.

Art. 51 – Nos casos de proposições de alteração que impliquem conflito com a Lei Municipal que instituiu o Conselho, com a Lei Orgânica do Município ou com normas integrantes do Sistema Municipal de Cultura, prevalecerão as normas de hierarquia superior.

Art. 52 – As alterações aprovadas serão formalizadas por Resolução da Plenária do COMUPC e entrarão em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 53 – A redação consolidada do Regimento Interno, após as alterações aprovadas, deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal, assegurando ampla publicidade e transparência.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 – O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Socorro – COMUPC poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 55 – O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Socorro – COMUPC poderá aprovar propostas de alteração da Lei Municipal que o instituiu, bem como de seu Regimento Interno, observados os trâmites legais e regimentais cabíveis.

Art. 56 - Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Socorro – COMUPC, no âmbito de sua competência e respeitada a legislação vigente.

Art. 57 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Socorro, 18 de fevereiro de 2026

Maicon Braga
Presidente do COMUPC

Regimento Interno aprovado pela Plenária do COMUPC em maio/2026.

CÂMARA MUNICIPAL**Extrato do Termo Aditivo**

Extrato do Termo Aditivo nº 07/2025

1º Termo aditivo ao Contrato: 04/2025

Processo Licitatório nº 15/2025

Dispensa de Licitação nº 14/2025 – Lei 14.133/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal Da Estância De Socorro/SP

CONTRATADA: SERVIBRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – CNPJ 43.893.931/0001-79

OBJETO: Prestação de serviços tem por objeto o fornecimento de 30 licenças de uso para a utilização do Google Workspace, versão Business Starter, a serem utilizadas pelos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Socorro, através do e-mail oficial @socorro.sp.leg.br.

VALOR: R\$ 15.660,00 anual

ASSINATURA: 02/07/2026

Tiago Minozzi de Faria – Presidente da Câmara Municipal